



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Governador Valadares

2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares

Ordem dos Advogados do Brasil

43ª Subseção

**PORTARIA CONJUNTA 1ª, 2ª VT's/GOVERNADOR VALADARES/
43 SUBSEÇÃO-OAB N. 1, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004**

Os Exmos. Senhores Doutores HUDSON TEIXEIRA PINTO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho e Diretor do Foro, EDSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho e CASTOR AMARAL FILHO, Presidente da 43ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados através da [Portaria 02/2000](#), embora satisfatórios, não contemplam todos os usuários da Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos quanto à retirada de autos das Secretarias das Varas para extração de cópias reprográficas;

CONSIDERANDO que se faz necessária a padronização de procedimentos e, simultaneamente, coibir praxes viciosas, sem descuidar, entretanto, da segurança de que se devem revestir as relações entre as partes envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que a colaboração da OAB é salutar e de grande relevância nesses procedimentos,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 1, de 4 de novembro de 2004. [Governador Valadares, MG, 2004].

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º O advogado ou o estagiário, sem procuração nos autos, e as partes em geral que necessitarem de cópias de peças processuais deverão comparecer à Sala dos Advogados e preencher requisição própria, existente naquele local para essa finalidade, contendo a data e o horário do pedido.

Parágrafo único. Preenchida a requisição, a mesma será anexada à movimentação do processo do qual serão extraídas as cópias, a fim de evitar equívocos na prestação do serviço.

Art. 2º As requisições das cópias reprográficas deverão ser apresentadas até às 16 horas do dia em curso, permitindo que o funcionário credenciado pelo Presidente da 43ª Subseção da OAB possa dirigir-se às Secretarias das Varas, ainda no mesmo expediente, e retirar os processos que estiverem disponíveis, de tal forma que as cópias requisitadas possam ser colocadas à disposição do requisitante até às 12 horas do dia seguinte, devendo os autos serem devolvidos às Secretarias até às 18 horas do mesmo dia em que foram retirados.

Art. 3º Em caso de não devolução dos autos no prazo estipulado no artigo anterior, o Diretor de Secretaria deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Juiz do Trabalho.

Art. 4º As requisições de cópias de peças processuais feitas por advogados e/ou estagiários terão preferência sobre quaisquer outras no atendimento e, em caso de urgência, solicitada e justificada pelo requisitante, serão atendidas ainda dentro do mesmo dia, à medida do possível e de acordo com a conveniência dos serviços.

Art. 5º Preenchida a requisição, o advogado, estagiário ou a parte interessada fará, ao funcionário credenciado pela OAB, o pagamento do valor correspondente às cópias reprográficas pretendidas, mediante recibo.

Parágrafo único. No ato da entrega das cópias reprográficas ao requisitante será feita a conferência das mesmas, com devolução ou complementação da diferença encontrada entre o valor adiantado e o valor devidamente devido.

Art. 6º A presente regulamentação aplica-se, unicamente, à hipótese em que o advogado ou o estagiário não tiver procuração nos autos e desde que não esteja tramitando em SEGREDO DE JUSTIÇA.

Art. 7º Não haverá, em hipótese alguma, sem expresse despacho do Juiz que estiver presidindo a Vara, empréstimo de autos relacionados com processos que estejam tramitando em segredo de justiça.

Art. 8º Os casos omissos nesta regulamentação serão solucionados pelo Diretor do Foro da Justiça do Trabalho de Governador Valadares, se não puderem ser solucionados pelo próprio Juiz da Vara.

Art. 9º Cópias desta Portaria serão afixadas nas Secretarias das Varas, no Foro e na Sala dos Advogados, para conhecimento e aplicação a todos os interessados.

Esta Portaria entrará em vigor em 08 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias dela, de imediato, serem remetidas aos Exmos. Srs. Juízes Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, bem como aos Ilustres Presidentes de Subseções da OAB/MG existentes nesta Jurisdição.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2004.

HUDSON TEIXEIRA PINTO - Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de
Governador Valadares - MG

EDSON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 1ª Vara do
Trabalho de Governador Valadares - MG

CASTOR AMARAL FILHO - Presidente da 43ª Subseção da Ordem dos
Advogados do Brasil/MG